

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 569 DE 19/10/2017

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MAGALI SALETE DE CAMARGO				90	22/12/2007 21/12/2012	29/10/2017 26/01/2018
33745222	1	NAA	148581789			
FABIANA DE OLIVEIRA				90	27/09/2012 26/09/2017	02/10/2017 30/12/2017
68919983	1	NAC	148727970			

103007/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 570 DE 19/10/2017

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
DJAMEDES MARIA GARRIDO	10302285	2	CSPPA	146270450	08/10/2017

103008/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 571 DE 25/10/2017

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
ELIZABETE BUSCHI DOS SANTOS	39888025	2	CSPEA	148843341	02/11/2017
LOURIVAL DE SOUZA	66986993	1	CSPPA	148772100	23/10/2017

103009/2017

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 041/2017

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar nº 35/2016 instaurado sob o Protocolo nº 13.084.383-2, em desfavor dos servidores **Jobes Rodrigo Garcia**, RG nº 5.804.310-9, **Rodnei Santos de Oliveira**, RG nº 10.391.435-3 e **Adans Eli Bernardes**, RG nº 5.345.370-8, todos ocupantes do cargo de agente penitenciário, foi submetido à apreciação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, o qual não ratificou a sugestão proposta pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pela aplicação da pena disciplinar de absolvição sumária e o arquivamento dos autos;

Considerando que o servidor foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário em Reunião Ordinária nº 48 de 17 de outubro de 2017, designada pelo Edital nº 070/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10038 de 28 de setembro de 2017, sob a presidência Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, presentes os conselheiros Cezinando Vieira Paredes, Soraya Maria Mendes da Silva, Jorge Ricardo Souza de Oliveira, Tayrone Claudio da Silva, Jeferson Medeiros Walkiu e Flávio Buchmann;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações, respeitou os mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído, Dr. Aduino Pinto da Silva, OAB/PR nº 43.838;

DELIBERA:

I - Por unanimidade de votos pela **ABSOLVIÇÃO** e consequente arquivamento do processo, tendo em vista que os agentes processados não incidiram em irregularidade funcional de qualquer natureza, não ratificando o sugerido no relatório da Comissão Processante, aos servidores **Jobes Rodrigo Garcia**, RG nº 5.804.310-9, **Rodnei Santos de Oliveira**, RG nº 10.391.435-3 e **Adans Eli Bernardes**, RG nº 5.345.370-8, todos ocupantes do cargo de agente penitenciário;

II - Publique-se;

III - Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento

Penitenciário, para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores através do Setor de Recursos Humanos de suas lotações;
IV - Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 24 de outubro 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

103000/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 042/2017

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 14.076.433-7, em desfavor do servidor **Juliano Monteiro Vargas**, RG nº 14.249.534-1, ocupante do cargo e função de agente penitenciário, foi submetido à apreciação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, o qual não ratificou a sugestão proposta pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pela absolvição do servidor;

Considerando que o servidor foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário em Reunião Ordinária nº 48 de 17 de outubro de 2017, designada pelo Edital nº 069/2017 publicado no Diário Oficial do Estado nº 10037 de 27 de setembro de 2017, sob a presidência Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, presentes os conselheiros Cezinando Vieira Paredes, Soraya Maria Mendes da Silva, Jorge Ricardo Souza de Oliveira, Tayrone Claudio da Silva, Jeferson Medeiros Walkiu e Flávio Buchmann;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações, respeitou os mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído, Dr. Fernando Henrique Baena Alli, OAB/PR nº 82.557;

DELIBERA:

I - Por unanimidade de votos, não ratificando a sugestão proposta pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, aplicando a pena disciplinar de **REPRENSÃO**, prevista no artigo 291, inciso II da Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, por infringência às disposições previstas no artigo 279, inciso VI e XIV da Lei nº 6.174/70, ao servidor **Juliano Monteiro Vargas**, RG nº